

[Confira a íntegra da Lei nº 13.505/2017, que altera dispositivos da Lei Maria da Penha](#)

Alteração da Lei Maria da Penha foi publicada nesta quinta-feira no Diário Oficial da União.

[\(Migalhas - 09/11/2017 - acesse no site de origem\)](#)

O presidente Michel Temer sancionou nesta quarta-feira, 8, a lei 13.505/17. A nova norma, publicada na manhã desta quinta-feira, 9, no DOU, altera dispositivos da lei Maria da Penha e institui que o atendimento policial de mulheres vítimas de violência doméstica seja feito preferencialmente por servidores do sexo feminino.

A norma prevê ainda que, no âmbito da Polícia Civil, os Estados e o Distrito Federal darão prioridade à criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher, de núcleos de investigação sobre feminicídio e à formação de equipes especializadas no atendimento e na investigação de violências graves contra mulheres.

Confira a íntegra da lei 13.505/17.

LEI Nº 13.505, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

Art. 2º A Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 12-A e 12-B:

“Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados.

- 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

- 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito.”

“Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.”

“Art. 12-B. (VETADO).

- 1º (V E T A D O) .
- 2º (V E T A D O) .
- 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Antonio Imbassahy

Temer veta mudança na Lei Maria da Penha que transferia funções da Justiça à polícia

Diante da pressão de movimentos em defesa das mulheres e de recomendações de dois órgãos do governo, o presidente Michel Temer vetou uma mudança polêmica na Lei Maria da Penha, aprovada pelo Congresso no mês passado. Temer sancionou na noite desta quarta-feira a lei que acrescenta novos dispositivos à Maria da Penha, em vigor desde 2006 e considerada como decisiva na tentativa de combate à violência contra a mulher, e vetou um artigo - o 12-B - e dois parágrafos relacionados.

[\(Extra - 08/11/2017 - acesse aqui\)](#)

A informação foi confirmada ao GLOBO pela Casa Civil da Presidência. O artigo permitiria à polícia aplicar medidas de urgência de proteção a vítimas, em substituição a determinações de um juiz, que seria comunicado num prazo de 24 horas.

A proposta vetada por Temer era criticada por associações de juízes e por movimentos em defesa da mulher. Dentro do governo, o veto ao artigo 12-B foi defendido pelo Ministério dos Direitos Humanos e pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

Em entrevista ao GLOBO publicada no último dia 2, a ex-secretária de Direitos Humanos e ex-secretária nacional de Cidadania do governo Temer, Flávia Piovesan, defendeu o veto ao artigo 12-B. Ela deixou o governo para integrar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA).

— Fui muito enfática em relação ao veto ao artigo 12-B do projeto de lei que altera a Lei Maria da Penha. O movimento de mulheres está muito preocupado, em razão do artigo 12-B, que transfere do Judiciário para as autoridades policiais a concessão de medidas de proteção às mulheres em situação de violência. Mais uma vez, viola a Constituição. Fere a Constituição transferir uma competência privativa do Judiciário para a polícia — disse Piovesan na entrevista.

O artigo vetado por Temer fazia a seguinte previsão: “Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes, a autoridade policial, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, poderá aplicar provisoriamente, até deliberação judicial, as medidas protetivas de urgência previstas, intimando desde logo o agressor”. Os parágrafos 1º e 2º, também vetados, diziam que o juiz deveria ser comunicado em 24 horas, com possibilidade de manutenção ou revisão das medidas protetivas, e também que a polícia poderia pedir à Justiça outras medidas, inclusive a decretação de prisão do agressor.

Entre essas medidas, previstas na Lei Maria da Penha, estão a proibição - determinada por um juiz - de o agressor se aproximar da vítima, de frequentar determinados lugares e de visitar os filhos. Além disso, caso o artigo 12-B fosse sancionado, a polícia poderia decidir, no lugar do magistrado, pelo encaminhamento da vítima e de seus filhos a um programa de proteção, assim como pelo retorno à casa depois do afastamento do agressor.

A nova lei, que inclui artigos na Lei Maria da Penha, tem o número 13.505, de 8 de novembro de 2017. Ela prevê atendimento especializado a vítimas de violência doméstica e familiar e prioridade, pelas unidades da federação, na criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

[Confira a íntegra da Lei nº 13.505/2017, que altera dispositivos da Lei Maria da Penha](#)

Defensora Pública do Piauí acredita que alterações na Lei Maria da Penha não protegem a mulher

Projeto recentemente aprovado pelo Senado alterando a Lei Maria da Penha aguarda sanção presidencial.

A Defensoria Pública do Estado do Piauí, por meio do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, acompanha com cautela a tramitação do projeto recentemente aprovado pelo Senado Federal alterando a Lei Maria da Penha e que aguarda sanção presidencial. A alteração vem causando polêmica e dividindo opiniões.

[\(Gov/PI, 03/11/2017 - acesse neste link\)](#)

“Nós, do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Defensoria Pública, já havíamos nos manifestado pela não aprovação do projeto, por meio da Comissão dos Direitos da Mulher do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege), nos posicionamos agora a favor do veto presidencial”, destaca a coordenadora do Núcleo da Mulher da DPE-PI, defensora pública Lia Medeiros do Carmo Ivo.

“Entendemos que as modificações aprovadas, que inserem no âmbito da LMP os arts. 12-A e 12-B, ao contrário de trazerem os benefícios esperados, poderão, ao revés, acarretar maiores prejuízos e obstáculos ao acesso da mulher aos mecanismos de proteção. O principal fator de insucesso da legislação proposta consistiu na total falta de participação dos movimentos de mulheres e profissionais ligados à rede de proteção nos debates e proposições. Tal situação desencadeou, por exemplo, a utilização de termos inadequados como “mulher vítima”, afastado do texto original e substituído por “mulher em situação de violência”, complementa a defensora.

Lia Medeiros afirma que a maior preocupação em relação à alteração diz respeito à contida no art. 12-B, possibilitando a concessão de medidas protetivas pela autoridade policial. Segundo a defensora, inserida com o objetivo de imprimir maior celeridade para aplicação das medidas protetivas, a medida esbarra, na verdade, em inúmeros óbices de ordem prática e técnica.

“Infelizmente ainda não contamos com delegacias especializadas em todas as cidades e mesmo as que já existem não apresentam estrutura física e humana adequada. Em algumas capitais e

grandes cidades podemos encontrar delegacias comandadas por profissionais comprometidas e sensibilizadas com a temática, mas a realidade da grande maioria das delegacias brasileiras é diferente, as mulheres em situação de vulnerabilidade não encontram qualquer tipo de acolhimento, sendo revitimizadas pelo serviço. Por outro lado, a previsão está ainda, em nosso entendimento, eivada de inconstitucionalidade, já que apresenta afronta aos princípios da reserva de jurisdição e separação dos poderes. Assim, mesmo que sancionada, tal legislação será certamente objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade”, afirma a defensora.

Para Lia Medeiros, se podem ser destacados pontos positivos em relação à alteração da Lei Maria da Penha são os que estão relacionados à previsão de diretrizes para atendimento em sede policial, de não revitimização da mulher durante esse atendimento, incluindo aí as investigações, além do funcionamento ininterrupto das delegacias especializadas e a vedação de colocação da vítima e seus familiares e testemunhas em contato direto com agressor.

“Mas mesmo essas melhorias dependem muito mais da existência de orçamento compatível para realização e implemento do que de previsão legislativa. De nada adianta prever uma série de melhoramentos no serviço sem que seja igualmente determinado como serão garantidas as verbas necessárias para realizá-los”, afirma a defensora.

Autoria: Ângela Ferry

Viva Maria: Movimentos continuam em luta por veto a projeto que altera Lei Maria da Penha

Mulheres em movimento comemoram um importante apoio à luta que, desde o último dia 10, vêm empreendendo contra o projeto que altera a Lei Maria da Penha. Falo do PLC 07, que já passou no Senado Federal e que, no momento, aguarda a sanção do presidente Michel Temer.

[\(Viva Maria/EBC, 31/10/2017- acesse aqui\)](#)

A secretária especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Flávia Piovesan, acabou de se alinhar ao clamor das mulheres do Brasil pelo veto presidencial a essa proposta que, comprovadamente, enfraquece a Lei Maria da Penha, já que acrescenta dispositivos à 11.340/06, a fim de permitir que delegados de polícia concedam medidas protetivas de urgência às mulheres que sofreram violência e a seus dependentes!

Flávia Piovesan disse: “Nossa polícia não está devidamente capacitada para lidar com especificidades da violência contra a mulher, que é baseada no gênero.”

Em sintonia com as palavras da secretária, está também a doutora Fabiana Dal’Mas, que é membro do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID), do

Ministério Público Estadual de São Paulo! Vamos ouvi-la!

Apresentação Mara Régia

Cresce mobilização pelo veto ao art. 12-B do PLC 07/2016

(Agência Patrícia Galvão, 28/10/2017) Desde o anúncio da aprovação pelo Senado do PLC 07/2016, várias entidades que reúnem representantes do Poder Judiciário e Ministério Público e organizações de mulheres já se manifestaram de forma contrária ao art. 12-B do referido projeto, que permitirá à autoridade policial deliberar sobre a concessão de medidas protetivas para mulheres em situação de violência doméstica.

Já se manifestaram:

‘O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG, por intermédio do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH e da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – COPEVID, vem manifestar entendimento contrário ao que consta no artigo 12-B do PLC 07/2016, que altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).’

[Copevid/GNDH/CNPG: Nota Pública – PLC 07/2016 \(12/10/2017\)](#)

‘O Fórum Nacional de Juízes de violência doméstica e familiar contra a mulher – FONAVID e a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, manifestam posicionamento contrário ao art. 12-B, do PLC 07 de 2016, aprovado no Senado Federal no último dia 10 de outubro de 2017, uma vez que o referido dispositivo do projeto viola frontalmente a Constituição Federal.’

[AMB e Fonavid: Nota pública contrária ao art. 12-B, do PLC 07/2016 \(16/10/2017\)](#)

“(...) o § 2º do malsinado dispositivo abre caminho para a interpretação segundo a qual somente haverá representação ao Poder Judiciário na hipótese das medidas protetivas estabelecidas pelo delegado de polícia se mostrarem insuficientes. Assim, a proposta diminui os direitos das mulheres em três frentes: 1) Desestímulo ao exercício da capacidade postulatória direta da vítima ao jUiz competente (...); 2) Transferência para as delegacias de polícia da atribuição de realizar a intimação quanto ao eventual deferimento das medidas protetivas de urgência (...); 3) Ainda é de se recear que os juízes se tornem, pelo novo condicionamento ocupacional, meros homologadores de decisões policiais (de deferimento ou indeferimento), podendo comprometer seu engajamento subjetivo na finalidade de proteção às mulheres.”

[CONAMP: Solicitação de veto parcial \(PLC nr 07/2016\) \(16/10/2017\)](#)

‘Eu e o Instituto Maria da Penha apelamos ao Sr. Presidente da República que não sancione o PLC 07/2016 porque não será a concessão de medidas protetivas de urgência pela polícia que irá assegurar maior proteção às mulheres. Precisamos disso sim, que o sistema de justiça como um todo cumpra, de fato, a lei. Que sejam destinados mais recursos orçamentários para as

políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, que profissionais do sistema de justiça sejam capacitados, que as medidas protetivas sejam garantidas sem entraves burocráticos e efetivadas políticas de prevenção e assistência especialmente às mulheres negras e pobres e àquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.”

[Maria da Penha Maia Fernandes e Instituto Maria da Penha: Nota Pública \(16/10/2017\)](#)

“Essa mudança constitui um grave equívoco contra a própria Lei nº 11.340/2006, considerada pelas Nações Unidas como uma das mais avançadas do mundo e que poderá passar a ser objeto de ações de inconstitucionalidade, o que colocaria em risco todos os avanços já alcançados desde sua sanção há mais de onze anos. (...) A Lei Maria da Penha é a lei mais conhecida do Brasil e sua proteção e efetiva aplicação são garantias para que as mulheres brasileiras exerçam de fato seu direito a uma vida sem violência.”

[Instituto Patrícia Galvão - Mídia e Direitos: Ofícios à SPM/Segov e à SNC/SDH \(16/10/2017\)](#)

“Nota Pública do MPD (Movimento do Ministério Público Democrático) denuncia inconstitucionalidade de PL que autoriza delegados de polícia a deferir medidas protetivas no âmbito da Lei Maria da Penha”

[Nota Pública - MPD denuncia inconstitucionalidade de PL \(17/10/2017\)](#)

“Tais projetos de lei podem trazer avanços e retrocessos à aplicação da Lei Maria da Penha. Se forem analisados de forma fragmentada e sem consulta pública, podem desconfigurar seu caráter integral, multidisciplinar e especializado e a sua efetividade no enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.”

[Nota pública da ONU Mulheres sobre a Lei Maria da Penha \(18/10/2017\)](#)

“Segundo a secretária (Flávia Piovesan), o papel de concessão ‘cabe ao [Poder] Judiciário’, e a Polícia Civil ‘não tem estrutura adequada para assumir essa tarefa’.

[Secretária de Direitos Humanos recomenda veto de Temer à mudança na Lei Maria da Penha \(G1/DF - 28/10/2017\)](#)

Segundo reportagem da TV Globo, a secretária de Políticas para as Mulheres Fátima Pelaes “ouviu todos os argumentos e encaminhou as ponderações para a Presidência da República.”

[Mudanças na Lei Maria da Penha provocam reações \(Bom Dia Brasil - 23/10/2017\)](#)

Vamos proteger a Lei Maria da Penha e o direito das mulheres a uma vida sem violência

Aviso à imprensa: Em caso de interesse nesta pauta, entre em contato para obter uma lista de fontes/contatos das diversas áreas envolvidas com a aplicação da Lei Maria da Penha: contato@patriciagalvao.org.br ou (11) 3262-2452.

[Secretária de Direitos Humanos Flávia](#)

Piovesan recomenda veto de Temer à mudança na Lei Maria da Penha

Projeto prevê que delegados deem medidas protetivas a vítimas da violência doméstica; hoje, apenas juízes têm essa permissão. Flávia Piovesan diz que polícia 'não está capacitada'; delegados rebatem.

[\(G1/DF - 28/10/2017 - acesse aqui\)](#)

A secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Flávia Piovesan, afirmou ao **G1** que vai recomendar ao presidente Michel Temer o veto às mudanças na Lei Maria da Penha, que constam em um projeto de lei [aprovado no Senado Federal no último dia 10](#). O parecer pelo veto atende a pedidos de entidades de direitos humanos e ligadas ao Judiciário.

Se sancionada por Temer, a mudança vai permitir que delegados concedam medidas protetivas de urgência a vítimas de violência doméstica. Atualmente, apenas os juízes podem determinar o afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima. Segundo entidades, a mudança tornaria a lei inconstitucional.

[Veja mais: entenda as mudanças propostas no projeto aprovado no Senado](#)

Em entrevista concedida ao **G1**, Flávia Piovesan afirma que a mudança representa um “retrocesso aos direitos das mulheres”. Segundo a secretária, o papel de concessão “cabe ao [Poder] Judiciário”, e a Polícia Civil “não tem estrutura adequada para assumir essa tarefa”.

“Nossa polícia não está devidamente capacitada para lidar com especificidades da violência contra mulher, que é baseada no gênero.”

Ainda de acordo com a representante da pasta, a recomendação de sanção do projeto ao presidente Michel Temer deverá ser entregue ainda nesta semana. O documento foi elaborado em conjunto com membros do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) – que reúne representantes do poder público e da sociedade civil.

Para a farmacêutica Maria da Penha, [que dá nome a lei, pode haver o enfraquecimento do texto porque a defesa do autor do crime](#) pode alegar inconstitucionalidade, por exemplo.

“Pode ser colocado pelo advogado que é inconstitucional aquela conduta. Porque a conduta é específica do poder judiciário e é a polícia que está determinando essa punição”, afirma.

Delegados defendem lei

Já o diretor da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária (ADPJ), Thiago Costa, afirma que, com a alteração na lei, o prazo para concessão de medidas protetivas de urgência deve “cair pela metade”. Atualmente, a intimação do agressor leva até 48 horas.

“O delegado vai aplicar isso provisoriamente até que o juiz tome conhecimento do caso. O poder total e controle não vão deixar de ser dele. O artigo do projeto não tira nada, só reforça a proteção.”

O porta-voz nacional dos delegados se refere à proposta de alteração como uma “obrigação”. “Não se está dando direito ao delegado, mas um dever de segurar a proteção da vida.” Sobre o posicionamento da Secretaria Especial de Direitos Humanos do governo federal, Costa diz que “não existe insituição perfeita”.

“Isso é uma birra infantil contra os delegados, só buscamos dar maior proteção para vítima.”

Mudanças sugeridas no projeto

Segundo o projeto, a medida concedida pelo delegado só será admitida em caso de risco real ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher e de seus dependentes. A proposta prevê ainda o direito a atendimento policial especializado e ininterrupto, realizado preferencialmente por profissionais do sexo feminino.

O objetivo do projeto, segundo o deputado Sergio Vidigal (PDT-ES), autor do texto, é [dar agilidade na aplicação das medidas protetivas diante do aumento da violência contra a mulher](#).

“Há centenas de mulheres que, ao aguardar as medidas protetivas, foram violadas e assassinadas. Não adianta ter lei moderna, tem que ser aplicada”, disse.

Para Vidigal, o Judiciário é muito lento. O parlamentar lembra que o texto está sendo discutido há mais de um ano e que passou por diversas comissões. “Deveriam [Judiciário] ter interferido antes”, disse.

O deputado defende que o delegado está mais perto da vítima e que o juiz pode demorar muito. “Nós queremos reduzir o índice de violência contra a mulher. Que designem um juiz de plantão, então”, afirmou.

O que dizem especialistas

Uma semana após a aprovação do projeto no Senado, as organizações de direitos da mulher, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Defensoria Pública e o Ministério Público [se manifestaram contra o texto por verem inconstitucionalidade na proposição](#), que transfere prerrogativas judiciais a agentes policiais, além da falta de estrutura das delegacias e de capacitação dos agentes de polícia no país para atenderem às demandas das mulheres em situação de violência.

De acordo com o texto, “a concessão de medidas protetivas de urgência pelo delegado só será admitida em caso de risco real ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher e de seus dependentes”. Nessa hipótese, depois de aplicar as medidas, a autoridade policial terá de comunicar a decisão ao juiz e ao Ministério Público em até 24 horas, para que ele possa manter ou rever essa intervenção.

Uma das notas de repúdio, das juízas e juizes de violência doméstica e familiar contra a mulher do Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), afirma que o projeto de lei é “inconstitucional e fere o princípio da tripartição dos Poderes ao permitir que a autoridade policial, que não é investida na função jurisdicional, aplique medidas de proteção de urgência e despreze os poderes constitucionais conferidos ao Poder Judiciário”.

“A Lei Maria da Penha, considerada uma das três melhores do mundo pela ONU no que se refere ao combate à violência contra a mulher, não pode ser alterada sem uma discussão maior com a sociedade e com os operadores do direito”, diz o texto.

Medidas protetivas

As medidas protetivas podem ser o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância que o agressor deve manter em relação à vítima e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso.

O agressor também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio ou, ainda, deverá obedecer à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço militar.

Outra medida que pode ser aplicada pelo juiz em proteção à mulher vítima de violência é a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios.

Por Marília Marques e Cíntia Acayaba, G1 DF e G1 SP

Alteração na Lei Maria da Penha pronta para ser sancionada causa polêmica entre instituições

O Projeto de Lei Complementar [07/2016](#), que altera a Lei Maria da Penha, aprovado pelo Senado no início do mês, está causando contradição entre instituições que combatem a violência contra a mulher. Pelo menos seis órgãos manifestaram-se contrários ao projeto, entre eles, a Organização das Nações Unidas (ONU), os Ministérios Públicos dos Estados e da União, e a própria Maria da Penha Maia Fernandes (vítima de violência doméstica que deu nome à lei criada em 2006). O PLC pode ser sancionado ou vetado pelo presidente Michel Temer até 8 de novembro.

(Diário Catarinense, 27/10/2017 - [acesse aqui](#))

A polêmica gira em torno do artigo 12-B que concede poder aos delegados para aplicarem medida protetiva de urgência às mulheres vítimas de violência que estejam em risco. Até então, a medida só poderia ser deferida pela autoridade judicial num prazo de até 48 horas. O PLC faz uma ressalva de que o juiz deverá ser comunicado da decisão do delegado num prazo de 24 horas e poderá manter ou rever os critérios adotados pela polícia.

“Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou integridade física e psicológica da vítima ou de seus dependentes, a autoridade policial, preferencialmente da delegacia da mulher, poderá aplicar provisoriamente, até deliberação judicial, as medidas protetivas de urgência”, diz o artigo.

Entre os pontos considerados positivos pelas instituições no projeto de lei estão a previsão de atendimento policial e pericial especializado — que deve ser prestado preferencialmente por servidoras mulheres, a orientação de evitar a revitimização com sucessivos depoimentos, inquirição da vítima em recinto projetado para esse fim e a criação de delegacias especializadas ao atendimento à mulher, núcleos investigativos de feminicídio e equipes especializadas para o atendimento e investigação das violências graves.

Segundo a doutora em ciências criminais Carmen Hein de Campos, que já foi consultora da ONU Mulheres e assessorou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, a origem do projeto que também prevê melhorias no que diz respeito ao atendimento especializado, acabou perdendo o foco quando incluiu o artigo que permite que a autoridade policial decreta a medida protetiva. Além disso, ela questiona o fato de o projeto ter tramitado sem que houvesse debate com os movimentos feministas.

— O movimento das mulheres considera muito perigosa essa abertura. É muito poder para a autoridade policial num histórico brasileiro de violência policial. Se a gente olhar esse histórico, a polícia não liga a mínima para a violência contra as mulheres — criticou.

Embora entenda que a concessão de medidas deva continuar sob a tutela do Poder Judiciário, a especialista não deixa de contemplar a responsabilidade do Judiciário nesse processo.

— Outro problema é o Poder Judiciário colocando uma série de obstáculos para concessão de

medidas protetivas. Mas não é por isso que vai alterar a legislação, pois, certamente ela será objeto de ação de inconstitucionalidade. Não é um inciso que vai promover segurança, é a mudança de cultura — defende.

Já a delegada Patrícia Maria Zimmermann D'Ávila, coordenadora das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (Dpcamis) de Santa Catarina, entende que a alteração na lei vai permitir resguardar com mais rapidez a integridade física da mulher.

— A sensação de impunidade gera resistência. Se o teu companheiro te agride, normalmente ele não vai ser preso em flagrante. Mas, se sair o plantonista atrás dele, ele vai pensar duas vezes antes de te agredir de novo.

Pensando na alteração que pode ser sancionada na semana que vem, a coordenadora promete que pretende capacitar os policiais usando como exemplo a polícia dos Estados Unidos para abordar crimes contra a mulher e facilitar o atendimento.

— O Instituto Avon trouxe esse pessoal do Vital Voices (para o Brasil), com novo modelo de boletim de ocorrência do departamento de polícia da Filadélfia. É um plano de segurança tecnológico e avaliação de risco — explicou.

Os órgãos que consideram a alteração na Lei Maria da Penha inconstitucional e se manifestaram publicamente contra o PLC aprovado no Senado são: o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Instituto Maria da Penha, Instituto Patrícia Galvão, Movimento do Ministério Público Democrático e a ONU Mulheres.

Segundo o Instituto Patrícia Galvão, organização social que atua nos campos do direito à comunicação e dos direitos das mulheres brasileiras, a secretária nacional de Cidadania, Flávia Piovesan, se comprometeu a levar as manifestações das instituições ao conhecimento do presidente.

Por Schirlei Alves

Leia também: [Uma década após Lei Maria da Penha, SC ainda não tem delegacia exclusiva para as mulheres \(Diário Catarinense - 28/10/2017\)](#)

Retrocesso na Lei Maria da Penha, por Madgéli Frantz Machado

Para Madgéli Frantz Machado, Juíza de Direito titular do 1º Juizado de Violência Doméstica de Porto Alegre, imposições serão feitas num sistema inquisitorial, sem garantia de defesa e de contraditório

(Zero Hora, 24/10/2017)

A Lei Maria da Penha representa grande conquista dos movimentos feministas em busca da erradicação, prevenção e punição da violência doméstica contra a mulher. Nasceu do trabalho de consórcio de organizações feministas e do debate com a sociedade, atendendo aos anseios populares.

Recentemente, de costas para a sociedade, o Senado aprovou o PLC 07/16. Às avessas do que defendem ONGs feministas, juízes, promotores, Defensoria, OAB e até mesmo Maria da Penha Fernandes, o projeto outorga poder à autoridade policial para conceder medidas protetivas às mulheres em situação de violência doméstica. Para angariar simpatia do público, delegados de polícia argumentam que a mulher espera 48 horas para o juiz apreciar o pedido de medidas protetivas e que isso a mantém em risco.

Esquecem, entretanto, que a Lei Maria da Penha dispõe que, quando da iminência ou da prática de violência doméstica contra a mulher, a autoridade policial adotará, de imediato, as providências cabíveis. Dentre essas, está a remessa imediata do pedido de medidas protetivas ao Judiciário, que está a postos 24 horas por dia, 365 dias por ano, com plantão em todas as comarcas. Por que esperar 48 horas para remeter esses pedidos? É o triste cenário de sucateamento das DPs. Quanto tempo a mais de espera na delegacia para receber a medida? E para a intimação imediata do ofensor? Há mais de 50 mil expedientes nas DEAMs do RS. E só haverá punição do agressor se remetidos ao Judiciário antes da prescrição. Onde está a agilidade pretendida?

Engodo. Retrocesso que subverte o foco da lei, que é garantir acesso das mulheres à Justiça. Medidas protetivas protegem as mulheres. Mas restringem direito de ir e vir do suposto agressor; suspendem seu direito de visitar filhos; obrigam-no a pagar alimentos.

Restringem direitos fundamentais, portanto, devem ser submetidos a prévia decisão judicial. A vingar o art. 12-B do PLC, essas imposições serão feitas num sistema inquisitorial, sem garantia de defesa e de contraditório. E, para as vítimas, haverá apenas a “sensação” de segurança. E só. A jurisdição é prerrogativa constitucional da magistratura, mas também é garantia da sociedade.

Nota pública da ONU Mulheres sobre a Lei Maria da Penha

A ONU Mulheres observa com preocupação o processo de revisão da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que pode comprometer a sua prerrogativa de proteger as mulheres em situação de violência. A exemplo do PLC 07/2016 - aprovado no Senado Federal, que permitirá à autoridade policial deliberar sobre a concessão de medidas protetivas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar -, outras medidas estão em tramitação no Congresso Nacional. Tais projetos de lei podem trazer avanços e retrocessos à aplicação da Lei Maria da Penha. Se forem analisados de forma fragmentada e sem consulta pública, podem desconfigurar seu caráter integral, multidisciplinar e especializado e a sua efetividade no enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.

[\(ONU Mulheres, 18/10/2017 - acesse neste link\)](#)

As organizações de mulheres, feministas e especialistas em gênero e direito detêm análises e estudos técnicos consistentes para contribuições que tornem mais rigorosa e eficaz a aplicação da Lei Maria da Penha. Por exemplo, no caso do PLC 07/2016, já foi dito que este desarmoniza as competências de autoridades policiais e da justiça, os fluxos estabelecidos e os atos que poderão ser anulados ou sobrepostos, provocando a inoperância e a baixa qualidade no atendimento de mulheres em situação de violência. São as mulheres que poderão ser as vítimas da falta de sintonia entre autoridades, órgãos e atos públicos, recaindo em outro tipo de violência - a institucional.

A ONU Mulheres chama a atenção pública para a dramaticidade da violência de gênero no Brasil, a qual foi verificada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre violência contra as mulheres no Brasil, com diligências e audiências públicas em 18 unidades federativas nos anos de 2012 e 2013. No [relatório final](#), constam recomendações para projetos de lei e melhoria da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, fortalecimento da rede de especializada a mulheres em situação de violência e dotação orçamentária robusta para os serviços públicos, incluindo a criação de um fundo nacional.

Em razão disso, a ONU Mulheres faz o apelo público às autoridades para a sua atuação democrática, que tenha como propósito a garantia dos direitos humanos das mulheres e em condição de dar resposta pública ao inadmissível aumento da violência contra as mulheres no Brasil.

Nadine Gasman

Representante da ONU Mulheres Brasil

[Nota Pública - MPD denuncia inconstitucionalidade do PL 07/2016](#)

Nota Pública do MPD (Movimento do Ministério Público Democrático) denuncia inconstitucionalidade de PL que autoriza delegados de polícia a deferir medidas protetivas no âmbito da Lei Maria da Penha

[\(MPD, 17/10/2017 - acesse aqui\)](#)

Recém aprovado no Senado o PLC 07/16, que possibilita, ao delegado de polícia, a decisão sobre a aplicação das medidas protetivas previstas na Lei “Maria da Penha”, segue para sanção presidencial. Para o Movimento do Ministério Público Democrático, este projeto de lei é inconstitucional e fere o princípio da tripartição dos Poderes ao permitir que a autoridade policial, que não é investida na função jurisdicional, aplique medidas de proteção de urgência e atrepele o monopólio do Poder Judiciário.

Acompanham este entendimento o Consórcio Nacional de Organizações que elaborou o

anteprojeto de lei Maria da Penha (Cepia, Cfemea, Cladem e Themis), as organizações feministas, de mulheres e de direitos humanos, bem como o Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE), por intermédio do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) e Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege).

Instamos ao Exmo. Sr. Presidente da República, Michel Temer, que veto o projeto de lei no que concerne a proposta contida em seu art.12-B.

A suposta boa intenção desta lei (dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por mulheres), traz à tona pelo menos quatro evidências de desrespeito à sociedade.

Primeiro, a desconsideração às organizações representativas dos direitos das mulheres, que não foram devidamente ouvidas sobre esta alteração legislativa, ressaltando-se que a Lei Maria da Penha é fruto de larga discussão entre tais organizações. Segundo, a falta de capacidade das secretarias de segurança pública em capacitar o aparato policial especializado no atendimento à violência de gênero contra a mulher. Terceiro, admite de forma cabal que a Lei Maria da Penha está sendo, em grande parte, descumprida pelo sistema policial. E, tanto pior, o projeto de lei afronta o Poder Judiciário de nosso país.

É importante contextualizarmos estas críticas. Uma das maiores queixas dos serviços que lidam com mulheres em situação de violência é a absoluta falta de humanidade no atendimento prestado ao registro das ocorrências. Mulheres que são mandadas embora dos distritos para “pensar melhor” antes de delatar seus companheiros, que são remetidas a “orações” a fim de que parem de apanhar, mulheres que são consideradas culpadas por sofrer violência porque estão, os funcionários das delegacias, “cansados” dos casos daquelas que se retratam e retomam o relacionamento com seus parceiros.

Muitas queixas dizem respeito à falta de informações sobre os direitos previstos na Lei “Maria da Penha”, à falta de acolhimento das mulheres em situação de violência, à falta do “olhar de gênero” neste atendimento, além da precariedade da estrutura - muitas vezes ausente - para dar efetividade às funções que a lei determina à autoridade policial na ocasião do atendimento a esta vítima.

Desde modo, medidas protetivas deixam de ser encaminhadas no prazo legal à autoridade judiciária. As encaminhadas pecam pela precariedade de dados. As mulheres não são acompanhadas às suas casas para buscar seus pertences e muitas sequer sabem deste direito. Quando muito, se fala na possibilidade do fornecimento de transporte para abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Diante disso tudo se constata a falta de aplicação destas e de todo o conjunto de garantias à integridade física e psíquica estabelecidas pela Lei “Maria da Penha” a fim de garantir atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar pela autoridade policial.

Portanto, é inadmissível justificar a lentidão do Judiciário como a razão do deferimento das medidas protetivas pela autoridade policial, como prevê o Projeto de Lei. Isto não é, e nem deve ser, função de polícia.

O Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento de que tais medidas não são vinculadas ao inquérito policial ou qualquer ação judicial, pois um de seus requisitos não se atrela à prática de crime, bastando a situação de violência (REsp n. 1.419.421-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4a Turma, j. 11.2.2014).

Diante disso, O Movimento do Ministério Público Democrático manifesta a importância da preservação das funções institucionais para que direitos fundamentais não sejam sacrificados. Justificar a lentidão do sistema de justiça para criar mecanismos que maquiem a garantia de tais direitos não é proteger, mas abandonar o verdadeiro sentido do trabalho em rede que norteia o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.